

GABINETE DA DEPUTADA ELISÂNGELA MOURA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER AO PLO 101/2025

Relatora: Deputada Elisângela Moura

Autoria: Deputado Rubens Vieira

EMENTA:

Institui diretrizes para a elaboração da Política Estadual de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025, de autoria do nobre Deputado Rubens Vieira, tem por finalidade instituir as diretrizes para a elaboração da Política Estadual de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte no Estado do Piauí, alinhando-se aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como do Decreto Federal nº 11.993/2024, que estabeleceu a Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

O projeto estabelece um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos gerais e específicos, além da previsão de eixos estratégicos para sua futura implementação, tendo como escopo o fortalecimento do setor, a promoção do empreendedorismo, a geração de emprego e renda, a inclusão social e produtiva, bem como a incorporação de práticas sustentáveis no ambiente de negócios.



GABINETE DA DEPUTADA ELISÂNGELA MOURA

Após regular tramitação e análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde restou aprovada a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, vem o presente projeto a esta Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, em razão de sua pertinência temática, especialmente pelos impactos diretos nas relações de consumo, na proteção do consumidor e na sustentabilidade ambiental.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O desenvolvimento econômico sustentável pressupõe a integração de critérios ambientais às atividades econômicas. O PLO nº 101/2025 revela sensibilidade a essa demanda contemporânea, ao incluir, como um dos princípios e diretrizes fundamentais, a sustentabilidade empresarial, definida no artigo 2º, inciso IX, como: *“a adoção, pelas empresas, de práticas que conciliem desempenho econômico com responsabilidade socioambiental, ética e transparência na gestão, contribuindo para o bem-estar da comunidade e a preservação dos recursos naturais.”* Além disso, no artigo 4º, inciso VIII, figura expressamente como objetivo específico: *“Promover a adoção de iniciativas de sustentabilidade ambiental das microempresas e das empresas de pequeno porte.”*

O artigo 7º, ao tratar dos eixos estratégicos, também contempla expressamente a governança ambiental, social e corporativa, estimulando: A adoção de práticas empresariais responsáveis; A redução de impactos ambientais; A internalização dos princípios de desenvolvimento sustentável nas atividades econômicas.

Portanto, o projeto está alinhado aos princípios do Desenvolvimento Sustentável consagrado na Agenda 2030 da ONU, e na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), conferindo caráter inovador e proativo às políticas públicas estaduais.

O fortalecimento das microempresas e das empresas de pequeno porte, mediante estímulo à formalização, inovação, capacitação, acesso ao crédito e melhoria na gestão, tem efeito direto na melhoria das relações de consumo, visto que: Empresas mais organizadas, capacitadas e formalizadas prestam serviços de melhor qualidade, com maior observância

EMNU

GABINETE DA DEPUTADA ELISÂNGELA MOURA

dos direitos do consumidor; A adoção de práticas de responsabilidade socioambiental e de governança corporativa, prevista no projeto, reflete-se na oferta de produtos e serviços mais seguros, sustentáveis e adequados; O fortalecimento da economia local amplia a diversidade de fornecedores, promove a livre concorrência e reduz assimetrias de informação no mercado, tudo em benefício do consumidor final.

O projeto ainda contribui para a promoção da educação para o consumo, na medida em que prevê, em seus objetivos específicos (art. 4º, XIII), a fomentação da educação empreendedora nas redes estadual e municipal de ensino, alinhando-se à perspectiva da formação de cidadãos conscientes, inclusive nas suas relações de consumo.

Portanto, há conexão direta e evidente entre os objetivos do projeto e os princípios da Política Estadual de Defesa do Consumidor, assegurando a melhoria do ambiente de consumo no Estado do Piauí.

O projeto não se limita a ser um instrumento de fomento econômico, mas também possui elevado conteúdo social, ao prever: Inclusão produtiva de grupos vulneráveis, como mulheres, jovens, pessoas com deficiência, população negra, povos e comunidades tradicionais (art. 4º, X); Estímulo à formalização de atividades informais, gerando cidadania econômica e acesso a direitos sociais; Interiorização do desenvolvimento, com valorização das vocações econômicas locais e regionais (art. 4º, IX e art. 6º, X).

Trata-se, portanto, de uma política pública indutora do desenvolvimento econômico com equidade social, equilíbrio regional e responsabilidade ambiental.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante de todo o exposto, considerando: A compatibilidade formal e material do Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025 com as normas constitucionais; A consonância da matéria com os princípios da defesa do consumidor e da proteção ambiental; A relevância social, econômica e ambiental da proposta, que fortalece o empreendedorismo, melhora o ambiente de consumo e promove práticas sustentáveis.





ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA DEPUTADA ELISÂNGELA MOURA

Esta Relatoria, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2025**, de autoria do Deputado Rubens Vieira.

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Política Social, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação
- () Aprovação com Emenda
- () Aprovação com Substitutivo
- () Rejeição
- () Transformação em Indicativo
- () Aprovado em reunião conjunta

Sala das Comissões Técnica da Assembleia Legislativa, Teresina/PI, ____ de ____ de 2025.

Fábio Naves

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Elisângela Moura
Deputada Estadual - PCdoB
Relatora

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>08/10/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Defesa do Consumidor</u>

[Handwritten signature]